

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 697/2010

“Autoriza Contratação por Tempo Determinado”

A Câmara Municipal de Antonio Prado de Minas, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação temporária de servidores para os seguintes cargos:

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 06 – Secretaria de Obras
01 – Auxiliar de Serviços Gerais
11 – Trabalhador Braçal
06 – Operário

Órgão – 2 – Executivo
Unidade: 05 – Secretaria Mun. de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
01 – Auxiliar de Saúde

Art. 2º - As contratações descritas no artigo anterior poderão, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, ser renovadas por igual período, desde que observada a Lei Municipal nº 508 de 11 de Abril de 2002.

Art. 3º - Prevalece todas as demais condições constantes da Lei 508 de 11 de Abril de 2002.

Art. 4º - Para fazer face às despesas desta Lei, será utilizada dotação orçamentária própria já existente.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS - MG.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2010.

LUIZ CARLOS DA ROCHA
Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas